PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Do Sr. JULIO CESAR RIBEIRO)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, para proibir a utilização de gênero neutro na língua portuguesa.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte artigo e parágrafo.

- Art.º Fica proibido a substituição de gênero masculino e feminino da língua portuguesa, grades curriculares, materiais didáticos fornecidos por escolas de ensino público ou privado e concursos públicos, por gênero neutro.
- § 1°. A instituição de ensino privado e as bancas examinadoras de concurso público que violarem o disposto no *caput* será aplicada multa, e em caso de reincidência a perda da autorização de funcionamento, nos termos de norma regulamentadora.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Na tentativa de eliminar todos as formas de preconceitos existentes, movimentos sociais acabam discutindo acerca da possibilidade de inclusão de gênero neutro na língua portuguesa.

Inicialmente, é importante deixar claro que a substituição do gênero masculino e feminino por gênero neutro não é algo que funcionaria



perfeitamente na língua portuguesa, pois não vem ao encontro das necessidades dos movimentos que tentam emplacar essa modificação.

A discussão para essa substituição vem com o objetivo de incluir pessoas trans, não binarias, intersexo e as que não se identificam com os gêneros masculino e feminino, criando assim o gênero neutro para fins de aprendizagem e alfabetização. ¹

Desta feita, o projeto de lei tem por objetivo a proibição da substituição do gênero masculino e feminino pelo gênero neutro, por considerar que em nenhum momento a modificação da língua portuguesa poderá beneficiar ou minorar os preconceitos existentes.

Como legislador, precisamos fortalecer o padrão da norma culta do português, como se tem feito desde a sua fundação, evitando que qualquer tipo de discursão que não agregue valor ou que prejudique o ensino nas escolas possam ser motivos desconstrução da democratização da linguagem.

Diante do exposto, dada à relevância do tema desta proposição, conclamamos os nobres pares à aprovação do referido Projeto.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

